Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Lei número 1.378, de 14 de Outubro de 1985.

"Cria Função no Quadro de Pessoal Regido pela C.L.T."

ARTUR HESS, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,
Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e Eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a criar a Função, a seguir discriminada, no Quadro de Pessoal Regido pela C.L.T., Decreto nº 906, de 1º de setembro de 1938:

REFERÊNCIA	FUNÇÃO	SALÁRIO
5	Barbeiro	Cr$ 804.886

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei no ano de 1985, correrá por conta da Classificação Funcional Programática:
Encargos Gerais do Município - 03070210.49, suplementada se necessário, e para os exercícios seguintes será consignada verba própria em orçamento para atender essa despesa.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade-SP., 14 de Outubro de 1985.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

Agenor Flora
Chf. Chf. Sec. Exp. G.